



TEMAS STF
DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO

| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 | RE-561836 | Compensação da diferença de 11,98%, resultante da conversão em URV dos valores em cruzeiros reais, com o reajuste ocorrido na data-base subsequente. | Trânsito em julgado | I - Ao editar a Lei 8.880/1994, a União legislou sobre o sistema monetário e exerceu a sua competência prevista no art. 22, VI, da Constituição de 1988. Assim, qualquer lei, seja ela estadual ou municipal, que discipline a conversão da moeda Cruzeiro Real em URV no que tange à remuneração de seus servidores de uma forma incompatível com a prevista na Lei nº 8.880/94 será inconstitucional, mormente quando acarretar redução de vencimentos; II - O término da incorporação, na remuneração do servidor, do percentual devido em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória. |
| 19 | RE-565089 | Indenização pelo não-encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos. | Em julgamento | |
| 23 | RE-562581 | Equiparação remuneratória entre procuradores autárquicos e procuradores estaduais. | Sem repercussão geral | |
| 24 | RE-563708 | Base de cálculo do adicional por tempo de serviço de servidor público admitido antes da Emenda Constitucional nº 19/98. | Trânsito em julgado | I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, é autoaplicável; II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos. |
| 25 | RE-565714 | Vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo. | Trânsito em julgado | Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26 | RE-567110 | Concessão de aposentadoria especial a policiais civis nos termos da Lei Complementar nº 51/1985. | Trânsito em julgado | O inciso I do artigo 1º da Lei complementar 51/1985 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. |
| 29 | RE-570392 | Vício de iniciativa de lei municipal, proposta pelo Poder Legislativo local, que veda a contratação de parentes de 1º e 2º graus do Prefeito e Vice-Prefeito para ocuparem cargos comissionados. | Trânsito em julgado | Leis que tratam dos casos de vedação a nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. |
| 30 | RE-570908 | Direito de servidor comissionado exonerado receber férias não gozadas acrescidas de um terço. | Trânsito em julgado | I - O direito individual às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do terço constitucional independente do exercício desse direito; II - A ausência de previsão legal não pode restringir o direito ao pagamento do terço constitucional aos servidores exonerados de cargos comissionados que não usufruíram férias. |
| 39 | RE-565713 | Extensão aos professores inativos da rede pública de ensino do Estado de São Paulo dos benefícios denominados “bônus” e “bônus mérito” concedidos aos professores em atividade. | Sem repercussão geral | |
| 41 | RE-563965 | Direito adquirido à forma de cálculo de parcelas incorporadas à remuneração. | Trânsito em julgado | I - Não há direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos; II - A Lei complementar 203/2001, do Estado do Rio Grande do Norte, no ponto que alterou a forma de cálculo de gratificações e, conseqüentemente, a composição da remuneração de servidores públicos, não ofende a Constituição da República de 1988, por dar cumprimento ao princípio da irredutibilidade da remuneração. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 54 | RE-572884 | Extensão aos inativos e pensionistas da GDACT em seu grau máximo. | Trânsito em julgado | I - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pela Medida Provisória 2.048/2000, apesar de originalmente concebida como gratificação pro labore faciendo, teve caráter geral e foi estendida aos inativos até a sua regulamentação pelo Decreto 3.762/2001, quando passou a constituir gratificação paga em razão do efetivo exercício de cargo; II - É constitucional o art. 60-A acrescentado pela Lei 10.769/2003 à MP 2.229- 43/2001, dado que não implicou redução indevida, visto que, após o Decreto 3.762/2001, deixou de existir o direito dos inativos à percepção da GDACT nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade. |
| 66 | RE-579951 | Reserva de lei para a vedação de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo. | Trânsito em julgado | A vedação ao nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática, dado que essa proibição decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal. |
| 67 | RE-572052 | Extensão aos inativos da GDASST em 60 pontos a partir da Medida Provisória nº 198/94, convertida na Lei nº 10.971/2004. | Trânsito em julgado | A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho -GDASST deve ser estendida aos inativos nas mesmas condições em que concedida aos servidores em atividade, ou seja, no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir do advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, que alterou a sua base de cálculo. Isso porque, embora de natureza pro labore faciendo, a falta de regulamentação das avaliações de desempenho transmutou a GDASST em uma gratificação de natureza genérica, extensível aos servidores inativos. |
| 73 | RE-578657 | Direito de servidor à diferença de remuneração em virtude de desvio de função. | Sem repercussão geral | |
| 81 | RE-576336 | Estorno na remuneração de auditores fiscais do Estado de Rondônia com base no subsídio do Governador. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 83 | RE-584186 | Responsabilidade civil do Estado por indenização em virtude de demora excessiva e injustificada na apreciação do pedido de aposentadoria de servidor público. | Sem repercussão geral | |
| 105 | RE-586166 | Direito de servidor público federal cedido a Município, nos termos da Lei nº 8.270/91, receber gratificação instituída por lei municipal. | Sem repercussão geral | |
| 106 | RE-590880 | a) Competência para, após o advento da Lei nº 8.112/90, julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho. b) Extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor), concedido pela Justiça Federal em decisão transitada em julgado, a outros servidores. | Em julgamento | |
| 122 | RE-575526 | Direito de servidor, que teve regime jurídico alterado de celetista para estatutário, à contagem como tempo de serviço em dobro, o período correspondente à licença especial não-gozada. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 127 | RE-576121 | Limitação temporal dos efeitos da condenação ao reajuste salarial de 84,32% aos servidores do Distrito Federal. | Sem repercussão geral | |
| 139 | RE-590260 | Extensão da Gratificação por Atividade de Magistério aos servidores inativos que ingressaram no serviço público até a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003. | Trânsito em julgado | Os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003, mas que se aposentaram após a referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/2005. |
| 140 | RE-593388 | Extensão da Gratificação de Atividade Institucional Autônoma – GAIA, concedida aos Procuradores do Estado de Minas Gerais, aos Procuradores da Fazenda Estadual, referente a período anterior à unificação das carreiras. | Sem repercussão geral | |
| 141 | RE-572921 | Cálculo de vantagens pessoais incidentes sobre o abono garantidor da percepção de um salário-mínimo. | Trânsito em julgado | O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo. |
| 142 | RE-582019 | Pagamento a servidor público de salário-base inferior ao mínimo constitucional. | Trânsito em julgado | Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/1998), da Constituição referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público. |
| 149 | RE-594435 | Competência para processar e julgar causa que envolve contribuição previdenciária instituída pelo Estado membro incidente sobre complementação de proventos e de pensões por ele paga. | Afetado | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 153 | RE-597154 | Extensão, em relação aos servidores inativos, dos critérios de cálculo da GDATA e da GDASST estabelecidos para os servidores em atividade. | Trânsito em julgado | A fixação da GDATA e da GDASST em relação aos servidores inativos deve obedecer aos critérios a que estão submetidos os servidores em atividade de acordo com a sucessão de leis de regência. |
| 156 | RE-596962 | Extensão da verba de incentivo de aprimoramento à docência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 159/2004 do Estado de Mato Grosso a professores inativos. | Trânsito em julgado | I - As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas; II - Nesses casos, a extensão alcança os servidores que tenham ingressado no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentado ou adquirido o direito à aposentadoria antes da EC 41/2003; III - Com relação àqueles servidores que se aposentaram após a EC 41/2003, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na regra de transição contida no seu art. 7º, em virtude da extinção da paridade integral entre ativos e inativos contida no art. 40, § 8º, da CF para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da referida emenda; IV - Por fim, com relação aos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003 e se aposentaram ou adquiriram o direito à aposentadoria após a sua edição, é necessário observar a incidência das regras de transição fixadas pela EC 47/2005, a qual estabeleceu efeitos retroativos à data de vigência da EC 41/2003, conforme decidido nos autos do RE 590.260/SP, Plenário, Rel. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 24/6/2009. |
| 162 | RE-584388 | Acumulação de pensões por morte, no caso de o servidor aposentado ter reingressado no serviço público, por meio de concurso, antes da edição da Emenda Constitucional nº 20/98, e ter falecido em data posterior ao seu advento. | Trânsito em julgado | É inconstitucional a percepção cumulativa de duas pensões estatutárias pela morte de servidor aposentado que reingressara no serviço público, por meio de concurso, antes da edição da EC 20/1998 e falecera após o seu advento. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 163 | RE-593068 | Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade. | Em julgamento | |
| 180 | RE-588944 | Restituição de valores descontados da remuneração de servidores públicos estaduais mediante aplicação de redutor salarial. | Sem repercussão geral | |
| 189 | RE-584737 | Pensão decorrente de morte de servidor que, apesar de contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, faleceu após o advento da Lei nº 8.112/90. | Sem repercussão geral | |
| 191 | RE-596478 | Recolhimento de FGTS na contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público. | Trânsito em julgado | É constitucional o art. 19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o direito ao salário. |
| 194 | AI-743681 | Reajuste da vantagem pecuniária denominada "indenização de campo" no mesmo percentual pago a título de reajuste de diárias. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 199 | AI-764703 | Incidência de descontos previdenciários sobre vencimentos de servidor que se afastou regularmente do serviço, após haver formulado pedido de sua aposentadoria. | Sem repercussão geral | |
| 221 | RE-593448 | Competência legislativa municipal para restringir direito de férias de servidores municipais. | Afetado | |
| 223 | RE 590829 | Competência do Poder Legislativo municipal para estabelecer vantagens, benefícios e adicionais em favor de servidores municipais. | Trânsito em julgado | É inconstitucional, por afrontar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a normatização de direitos dos servidores públicos em lei orgânica do Município. |
| 229 | RE-585392 | Isonomia quanto ao enquadramento como beneficiário do regime público de previdência complementar instituído por lei estadual. | Sem repercussão geral | |
| 250 | AI-776522 | Extensão de regra mais benéfica concernente a férias prevista no Estatuto do Magistério estadual a professores contratados sob o regime temporário. | Sem repercussão geral | |
| 252 | RE-569066 | Extensão de Gratificação Especial a cargos equivalentes ao de técnico de nível superior. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 257 | RE-606358 | Inclusão das vantagens pessoais no teto remuneratório estadual após a Emenda Constitucional nº 41/2003. | Trânsito em julgado | Computam-se, para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015. |
| 260 | RE-605993 | Extensão aos inativos da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ. | Sem repercussão geral | |
| 271 | RE-610220 | Direito de filha de ex-servidor, solteira e maior de 21 anos, receber pensão. | Sem repercussão geral | |
| 275 | AI-746996 | Direito de servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte à Gratificação Especial de Técnico de Nível Superior - GTNS. | Sem repercussão geral | |
| 276 | AI-783172 | Adicional noturno para policiais civis que trabalham sob o regime de plantão. | Sem repercussão geral | |
| 279 | RE-602381 | Natureza das leis n. 2.123/93 e 4.069/62 que garantem aos procuradores federais direito a férias de sessenta dias por ano. | Trânsito em julgado | Os procuradores federais têm o direito às férias de 30 dias, por força do que dispõe o art. 5º da Lei 9.527/1997, porquanto não recepcionados com natureza de leis complementares o art. 1º da Lei 2.123/1953 e o art. 17, parágrafo único, da Lei 4.069/1962. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 282 | RE-424053 | Subsistência, após a Emenda Constitucional nº 19/98, dos subtetos salariais criados com amparo na redação original do art. 37, XI, da Constituição Federal. | Trânsito em julgado | A eficácia do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, decorrente da redação da Emenda Constitucional nº 19/1998, condiciona-se à fixação do subsídio, mediante lei de iniciativa conjunta do Presidente da República, do Presidente do Supremo, do Presidente da Câmara e do Presidente do Senado, persistindo a vigência do texto primitivo da Carta, no que definido o teto por Poder, consideradas as esferas federal e estadual. |
| 290 | RE-611162 | Pagamento de diferenças em razão de reenquadramento de servidor público do Município de Santos. | Sem repercussão geral | |
| 293 | RE-612358 | Contagem especial de tempo de serviço, prestado sob condições insalubres, em período anterior à instituição do Regime Jurídico Único. | Afetado | |
| 308 | RE-705140 | Efeitos trabalhistas decorrentes de contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público. | Trânsito em julgado | A Constituição de 1988 comina de nulidade as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, § 2º), não gerando, essas contratações, quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. |
| 309 | RE-656558 | Alcance das sanções impostas pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal aos condenados por improbidade administrativa. | Em julgamento | |
| 315 | RE-592317 | Aumento de vencimentos e extensão de vantagens e gratificações pelo Poder Judiciário e pela Administração Pública. | Trânsito em julgado | Não cabe, ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 316 | RE-627637 | Extensão da vantagem denominada Prêmio de Incentivo à Qualidade – PIQ a servidores inativos. | Sem repercussão geral | |
| 317 | RE-630137 | Auto-aplicabilidade da imunidade relativa à contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante. | Afetado | |
| 341 | AI-823896 | Plano de carreira de servidores públicos instituído por lei municipal sem norma regulamentadora. | Sem repercussão geral | |
| 343 | RE-580871 | Devolução de contribuição previdenciária cobrada de servidor inativo ou pensionista, no período compreendido entre a EC 20/98 e a EC 41/2003. | Trânsito em julgado | É devida a devolução aos pensionistas e inativos, perante o Juízo competente para a execução, da contribuição previdenciária indevidamente recolhida no período entre a EC 20/1998 e a EC 41/2003, sob pena de enriquecimento ilícito do ente estatal. |
| 351 | RE-631389 | Extensão a inativos e pensionistas da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE. | Trânsito em julgado | A Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, prevista na Lei nº 11.357/2006, estende-se aos inativos e pensionistas, no patamar de oitenta pontos, até o implemento da avaliação dos servidores em atividade. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 359 | RE-602584 | Incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de proventos e pensão. | Afetado | |
| 377 | RE-612975 | Incidência do teto remuneratório no caso de acumulação de cargos públicos | Mérito julgado | Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público |
| 378 | RE-632767 | Reajustes de vencimentos de servidores públicos do Município de São Paulo com base em leis municipais | Sem repercussão geral | |
| 380 | RE-600658 | Aplicação do art. 17 do ADCT a vantagens protegidas pela garantia da coisa julgada | Acórdão publicado | O art. 17 do ADCT alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada. |
| 384 | RE-602043 | Incidência do teto remuneratório a servidores já ocupantes de dois cargos públicos antes da vigência da Emenda Constitucional 41/2003. | Mérito julgado | Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. |
| 395 | RE-638115 | Incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas e/ou gratificadas. | Acórdão publicado | Ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 396 | RE-603580 | Direito adquirido aos critérios da paridade e integralidade no pagamento de pensão por morte de servidor aposentado antes do advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, mas falecido durante sua vigência. | Trânsito em julgado | Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I). |
| 397 | RE-633843 | Cobrança de contribuição previdenciária dos servidores estaduais ativos de São Paulo. | Sem repercussão geral | |
| 403 | RE-635648 | Requisitos para contratação de professor substituto no âmbito de instituições federais de ensino superior. | Mérito julgado | É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado. |
| 404 | AI-841445 | Recebimento de vale-refeição, por servidor público, durante o período de férias. | Sem repercussão geral | |
| 409 | RE-631880 | Extensão, em relação aos servidores inativos, dos critérios de cálculo da GDPST estabelecidos para os servidores em atividade. | Trânsito em julgado | É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho — GDPST estabelecidos para os servidores públicos em atividade. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 410 | RE-633933 | Extensão, em relação aos servidores inativos, dos critérios de cálculo da GDPGTAS estabelecidos para os servidores em atividade. | Trânsito em julgado | É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS estabelecidos para os servidores públicos em atividade. |
| 418 | AI-843753 | Compensação do reajuste de 28,86% sobre a RAV com as reposições salariais posteriores ao reajustamento concedido pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993. | Sem repercussão geral | |
| 420 | AI-843751 | Extensão de progressão salarial a servidores efetivados por Lei Estadual. | Sem repercussão geral | |
| 425 | AI-841473 | Restituição de verbas de natureza alimentar pagas indevidamente pela Administração Pública a beneficiário de boa-fé. | Sem repercussão geral | |
| 426 | AI-839496 | Incidência do adicional de “sexta parte” sobre a integralidade dos vencimentos de servidor estadual celetista. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 427 | AI-844143 | Extensão do reajuste de 10% concedido pelo Decreto Estadual nº 36.829/1995 aos servidores da FUNED. | Sem repercussão geral | |
| 429 | ARE-640182 | Extensão a servidor público inativo do Adicional de Local de Exercício - ALE definido como vantagem de caráter geral. | Sem repercussão geral | |
| 431 | AI-831223 | Contribuição para assistência à saúde incidente sobre proventos e pensões dos servidores públicos no interregno das EC n. 20/98 e n. 41/03. | Trânsito em julgado | É incompatível com a Constituição norma que institui contribuição à saúde incidente sobre o valor de proventos e pensões de servidores públicos, no interregno das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. |
| 434 | RE-596542 | Alteração do cálculo da Gratificação por Produção Suplementar – GPS por lei específica. | Trânsito em julgado | É compatível com a Constituição lei específica que altera o cálculo da Gratificação por Produção Suplementar - GPS, desde que não haja redução da remuneração na sua totalidade. |
| 439 | RE-606199 | Direito adquirido de servidores públicos estaduais aposentados à permanência em determinada classe, não obstante o advento de lei estadual que, ao promover a reclassificação de cargos, reenquadra-os em classe inferior. | Trânsito em julgado | Desde que mantida a irredutibilidade, não tem o servidor inativo, embora aposentado na última classe da carreira anterior, o direito de perceber proventos correspondentes aos da última classe da nova carreira, reestruturada por lei superveniente. |
| 440 | ARE 637607 | Redução legal do valor de gratificação para servidores que ingressaram, ou reingressaram no quadro, após a entrada em vigor da lei redutora. | Trânsito em julgado | A redução da Gratificação Especial de Retorno à Atividade - GERA não implica violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, se o ingresso ou o reingresso aos quadros do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos (CVMI) se deu após a edição da Lei Estadual 10.916/1997. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 443 | ARE-640514 | Exigência de atualização, no final de cada exercício, da ajuda de custo instituída pela Lei Municipal 4.823/1996. | Sem repercussão geral | |
| 444 | AI-845156 | Reflexos na base de cálculo do décimo terceiro salário e do terço de férias da verba decorrente de plantão na área da saúde. | Sem repercussão geral | |
| 445 | RE-636553 | Obrigatoriedade de o Tribunal de Contas da União – TCU observar os princípios do contraditório e da ampla defesa no exame da legalidade de atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões, após o decurso do prazo de cinco anos. | Afetado | |
| 447 | ARE-642827 | Extensão, em relação aos servidores inativos e pensionistas, dos critérios de cálculo da GDAMB estabelecidos para os servidores em atividade. | Trânsito em julgado | É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos e pensionistas, dos critérios de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB estabelecidos para os servidores públicos em atividade. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 454 | RE-629392 | Direito à promoção funcional, independentemente de apuração própria ao estágio probatório, quando reconhecida eficácia retroativa do direito à nomeação. | Afetado | |
| 457 | RE-659424 | Requisitos legais diferenciados para a concessão de pensão por morte em relação a cônjuges homens e mulheres de ex-servidores públicos. | Afetado | |
| 464 | ARE-642841 | Extensão aos inativos do Prêmio de Produção concedido aos servidores ativos do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais. | Sem repercussão geral | |
| 473 | RE-587371 | Incorporação de quintos por exercício de função comissionada anteriormente ao ingresso na magistratura. | Trânsito em julgado | Não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a “quintos”, a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso. |
| 480 | RE-609381 | Incidência do teto constitucional remuneratório sobre proventos percebidos em desacordo com o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal. | Trânsito em julgado | O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior. Os valores que ultrapassam os limites estabelecidos para cada nível federativo na Constituição Federal constituem excesso cujo pagamento não pode ser reclamado com amparo na garantia da irredutibilidade de vencimentos. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 481 | RE-652229 | Direito de brasileiro contratado no exterior como “auxiliar local”, antes da Constituição Federal de 1988, ao regime jurídico estabelecido pela Lei 8.112/90. | Afetado | |
| 483 | ARE-652777 | Divulgação, em sítio eletrônico oficial, de informações alusivas a servidores públicos, inclusive seus nomes e correspondentes remunerações. | Trânsito em julgado | É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. |
| 493 | RE-523086 | Promoção de professor à classe superior a que pertence. | Afetado | |
| 510 | RE-663696 | Teto remuneratório de procuradores municipais. | Em julgamento | |
| 514 | ARE-660010 | Aumento da carga horária de servidores públicos, por meio de norma estadual, sem a devida contraprestação remuneratória. | Trânsito em julgado | I - A ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos; II - No caso concreto, o § 1º do art. 1º do Decreto estadual 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, do Estado do Paraná não se aplica aos servidores elencados em seu caput que, antes de sua edição, estavam legitimamente submetidos a carga horária semanal inferior a quarenta horas. |
| 522 | RE-650851 | Contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada para fins de concessão de aposentadoria. | Trânsito em julgado | A imposição de restrições, por legislação local, à contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada para fins de concessão de aposentadoria viola o art. 202, § 2º, da Constituição Federal, com redação anterior à EC 20/98. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 524 | RE-656860 | Aposentadoria integral de servidor portador de doença grave não especificada em lei. | Trânsito em julgado | A concessão de aposentadoria de servidor público por invalidez com proventos integrais exige que a doença incapacitante esteja prevista em rol taxativo da legislação de regência. |
| 531 | RE 693456 | Desconto nos vencimentos dos servidores públicos dos dias não trabalhados em virtude de greve. | Mérito julgado | A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. |
| 538 | RE-584247 | Competência para processar e julgar ação em que se discute pagamento de adicional de insalubridade a servidor público de ex-Território Federal ante a existência de convênio firmado entre a União e o Estado-membro para o qual cedido. | Sem repercussão geral | |
| 539 | RE-631444 | Conversão monetária de vencimentos de servidores públicos estaduais, sem intermédio de URV. | Sem repercussão geral | |
| 541 | ARE-654432 | Exercício do direito de greve por policiais civis. | Mérito julgado | "1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria". |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| 542 | RE 842844 | Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória. | Afetado | |
| 543 | RE-657989 | Direito adquirido ao recebimento de salário-família em face de alteração promovida pela EC 20/98. | Afetado | |
| 544 | RE 846854 | Competência para julgamento de abusividade de greve de servidores públicos celetistas. | Afetado | |
| 545 | RE 716378 | Extensão da estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT a empregados de fundação privada. | Em julgamento | |
| 551 | ARE-646000 | Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público. | Afetado | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 553 | RE-682934 | Transposição de Assistente Jurídico aposentado anteriormente à Lei 9.028/1995 para o cargo de Advogado da União. | Afetado | |
| 557 | RE-630152 | Contagem de pontos por tempo de gerenciamento de equipes decorrente de designação formal como critério para promoção de servidores públicos municipais. | Sem repercussão geral | |
| 563 | ARE-675153 | Incidência do adicional de “sexta parte” sobre a integralidade dos vencimentos de servidor público estadual estatutário. | Sem repercussão geral | |
| 566 | ARE-652235 | Realinhamento salarial de servidores públicos inativos, em face de modificações no regime próprio de previdência social. | Sem repercussão geral | |
| 570 | ARE-650806 | Equiparação dos valores recebidos a título de Adicional de Local de Exercício (ALE) ou Operacional de Localidade (AOL) entre todos os policiais civis e militares da ativa. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 578 | RE-662423 | Aplicação do lapso temporal da Emenda Constitucional 20/98 a integrante de carreira pública escalonada em classes que pleiteia aposentadoria, com proventos relativos ao cargo ao qual promovido, ante o implemento dos requisitos, no cargo originalmente ocupado, antes do advento da emenda em questão. | Afetado | |
| 586 | AI-855810 | Necessidade de lei em sentido formal para a fixação do valor de gratificações mensais pagas a chefes de cartório e escrivães eleitorais. | Sem repercussão geral | |
| 594 | RE-627294 | Aplicação das regras previstas nos §§ 4º e 5º do art. 40 da Constituição Federal (redação originária) a servidor celetista aposentado ou falecido antes do advento da Lei 8.112/90. | Trânsito em julgado | As regras dos parágrafos 4º e 5º do artigo 40 da Constituição Federal, na redação anterior à EC 20/1998, não se aplicam ao servidor submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho que se aposentou ou faleceu antes do advento da Lei nº 8.112/1990. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 596 | ARE-708403 | Aplicação dos critérios de reajuste do vale-refeição dos servidores do Estado do Rio Grande do Sul aos integrantes do quadro especial decorrente da transformação da antiga CEERGS - Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul em sociedade anônima de economia mista. | Sem repercussão geral | |
| 600 | RE-710293 | Equiparação do auxílio-alimentação de servidores públicos pertencentes a carreiras distintas, com fundamento no princípio da isonomia. | Afetado | |
| 602 | RE-677730 | Extensão, a servidores aposentados e pensionistas, dos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos do extinto DNER no Plano Especial de Cargos do DNIT. | Trânsito em julgado | Os servidores aposentados e pensionistas do extinto DNER fazem jus aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos que, provindos deste órgão, passaram a gozar dos benefícios e vantagens resultantes do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído pela Lei 11.171/2005. |
| 612 | RE-658026 | Constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária servidores públicos. | Trânsito em julgado | Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 624 | RE 843112 | Papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, diante do reconhecimento da mora do Poder Executivo. | Afetado | |
| 635 | ARE-721001 | Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária. | Afetado | |
| 639 | RE-675978 | Definição do montante remuneratório recebido por servidores públicos, para fins de incidência do teto constitucional. | Trânsito em julgado | Subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária. |
| 654 | RE-728428 | Base de cálculo das horas extras e do adicional noturno prestados por policial civil do Estado de Santa Catarina. | Sem repercussão geral | |
| 664 | RE-662406 | Extensão, em relação aos servidores inativos, dos critérios de cálculo da GDATFA, estabelecidos para os servidores em atividade. | Trânsito em julgado | O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior. |
| 677 | RE-688001 | Incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos por servidor público a título de abono de permanência. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 702 | RE-764332 | Incidência do adicional por tempo de serviço (quinqüênio) sobre a integralidade dos vencimentos de servidor público. | Sem repercussão geral | |
| 706 | ARE-794364 | Possibilidade de concessão da Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE), prevista na Lei distrital 4.075/2007, aos professores da rede pública que lecionam disciplinas para turmas mistas, que incluem um ou alguns alunos portadores de necessidades educativas especiais. | Sem repercussão geral | |
| 711 | ARE-777323 | Possibilidade de percepção, por servidor público de universidade estadual, da denominada Vantagem Promoção (VPRO), referente a período retroativo no qual a regulamentação da gratificação permaneceu suspensa. | Sem repercussão geral | |
| 718 | ARE-799718 | Controvérsia acerca da natureza jurídica de reajuste concedido a servidores públicos, se revisão geral anual ou reestruturação da carreira, para fins de repercussão sobre as vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 719 | ARE-800721 | Possibilidade de se emprestar o caráter de revisão geral anual à vantagem pecuniária individual concedida a servidores públicos federais pela Lei 10.698/2003. | Sem repercussão geral | |
| 720 | ARE-802082 | Incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos por servidor público a título de horas de sobreaviso. | Sem repercussão geral | |
| 727 | RE-797905 | Definição da legitimidade passiva ad causam e, portanto, da competência para julgar o mandado de injunção impetrado por servidores públicos municipais, estaduais e distritais em que se pretende a declaração de mora legislativa para edição da lei complementar relativa à disciplina da aposentadoria especial de servidor público, a que alude o § 4º do art. 40 da Constituição federal. | Trânsito em julgado | Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar mandado de injunção referente à omissão quanto à edição da lei complementar prevista no art. 40, § 4º, da Constituição de 1988. |
| 729 | ARE-784854 | Incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN). | Sem repercussão geral | |
| 730 | RE-774927 | Base de cálculo de vantagem devida a servidores públicos em razão da prestação de serviços em regime de plantão e de sobreaviso. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 737 | RE-759518 | Possibilidade de vinculação de pensões e de proventos de aposentadoria de servidores públicos efetivos com subsídios de agentes políticos. | Acórdão publicado | É inconstitucional norma que vincula pensões e proventos de aposentadoria de servidores públicos efetivos a subsídios de agentes políticos. |
| 746 | RE-764620 | Equiparação do valor do auxílio-alimentação pago aos servidores públicos da Justiça Federal de Santa Catarina ao valor percebido por outros servidores públicos federais, tomados como paradigma. | Sem repercussão geral | |
| 751 | ARE-808997 | Possibilidade de cálculo proporcional do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST nos casos de aposentadoria proporcional. | Sem repercussão geral | |
| 753 | ARE-815188 | Incorporação do valor integral da Gratificação de Atividade Policial – GAP ao salário-base dos policiais militares do Estado de São Paulo. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 754 | RE 924456 | Eficácia temporal do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional 70/2012, que reestabeleceu a integralidade e a paridade de proventos para os servidores públicos aposentados por invalidez permanente decorrente de doença grave. | Mérito julgado | Os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, somente se produzirão a partir da data de sua promulgação (30.3.2012). |
| 763 | RE-786540 | Possibilidade de aplicação da aposentadoria compulsória ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, assim como a possibilidade de o servidor efetivo aposentado compulsoriamente vir a assumir cargos ou funções comissionadas. | Mérito julgado | 1. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão; 2. Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração. |
| 764 | ARE-821480 | Possibilidade de servidores que passaram a integrar quadro especial em extinção receberem reajustes remuneratórios de acordo a Lei estadual 13.444/2010. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 765 | RE-770821 | Absorção da parcela remuneratória denominada Vencimento Básico Complementar – VBC, prevista na Lei 11.091/2005, que estruturou o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos da Educação – PCCTAE. | Sem repercussão geral | |
| 767 | ARE-820903 | Extensão do adicional noturno a professores públicos estaduais, na forma em que foi previsto no estatuto dos servidores públicos civis do estado. | Sem repercussão geral | |
| 773 | RE 814204 | Incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação Especial de Localidade – GEL, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI. | Sem repercussão geral | |
| 776 | ARE 837041 | Regulamentação do pagamento de adicional noturno para servidor público estadual. | Sem repercussão geral | |
| 782 | RE 778889 | Possibilidade de lei instituir prazos diferenciados de licença-maternidade às servidoras gestantes e às adotantes. | Trânsito em julgado | Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada. |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 789 | ARE 849397 | Incorporação do percentual de 50% da parcela autônoma ao vencimento básico de professores estaduais. | Sem repercussão geral | |
| 804 | ARE 871499 | Natureza jurídica do aumento remuneratório conferido pela Lei 8.369/2006 do Estado do Maranhão: se de revisão geral anual ou não. | Sem repercussão geral | |
| 813 | ARE 881383 | Ocorrência de redução dos proventos de servidor público inativo em virtude da alteração do regime do magistério estadual e do posterior reenquadramento funcional. | Sem repercussão geral | |
| 814 | ARE 876982 | Base de cálculo da Gratificação de Insalubridade paga aos servidores públicos das universidades estaduais do Paraná. | Sem repercussão geral | |
| 819 | RE 881502 | Indenização por danos materiais decorrentes da demora do Poder Público em avaliar o desempenho de servidores para o fim de pagamento de gratificação de desempenho. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 851 | ARE 903171 | Direito de servidores estaduais optantes do regime de pagamento anterior à Lei 18.975/2010 do Estado de Minas Gerais ao aumento de 5% conferido aos servidores que optaram pelo regime de subsídio. | Sem repercussão geral | |
| 864 | RE 905357 | Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano. | Afetado | |
| 871 | ARE 921694 | Base de cálculo da Gratificação de Dificil Acesso devida aos servidores públicos estaduais do quadro da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul que preencham os requisitos legais. | Sem repercussão geral | |
| 875 | ARE 915880 | Natureza jurídica do auxílio-alimentação concedido a servidor público estadual pela Lei 794/1998 do Estado de Rondônia: se indenizatória ou remuneratória. | Sem repercussão geral | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 879 | ARE 928167 | a) Prescrição de obrigação reconhecida como de trato sucessivo; b) Reposição salarial concedida pela Lei 1.329/2000 do Município de Arvorezinha/RS e sua eventual derrogação pela Lei 1.394/2001 do mesmo município. | Sem repercussão geral | |
| 886 | RE 844252 | Competência para remover ex officio servidor público municipal. | Sem repercussão geral | |
| 887 | ARE 953478 | Inclusão da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – GIEFS nas bases de cálculo do décimo terceiro salário e do adicional de férias devidos a servidor público estadual. | Sem repercussão geral | |
| 888 | ARE 954408 | Direito de servidores públicos abrangidos pela aposentadoria especial ao abono de permanência. | Trânsito em julgado | É legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (art. 40, § 4º, da Carta Magna). |
| 897 | RE 852475 | Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa. | Afetado | |
| 900 | RE 964659 | Possibilidade de percepção de remuneração inferior ao salário mínimo quando o servidor público laborar em regime de jornada de trabalho reduzida. | Afetado | |



| TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO | STATUS | TESE FIRMADA |
|------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 901 | RE 956304 | Momento no qual deve cessar o pagamento do benefício de abono de permanência, se a partir do protocolo do requerimento da jubilação ou quando da perfectibilização do ato de aposentadoria | Afetado | |
| 913 | ARE 968574 | Verificação da ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira de servidores públicos para efeito de aplicação da orientação firmada no RE 561.836-RG/RN (Tema 5). | Sem repercussão geral | |
| 915 | ARE 909437 | Extensão, por via judicial, aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro do reajuste concedido pela Lei estadual 1.206/1987. | Trânsito em julgado | Não é devida aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro a extensão do reajuste concedido pela Lei nº 1.206/1987, dispensando-se a devolução das verbas eventualmente recebidas até 01º.09.2016 (data da conclusão deste julgamento). |
| 916 | RE 765320 | Efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal. | Acórdão publicado | Reafirma-se, para fins de repercussão geral, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. |
| 921 | ARE 848993 | Tríplice acumulação de vencimentos e proventos decorrentes de ingressos em cargos públicos anteriores à EC n. 20/1998. | Acórdão publicado | É vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998. |